



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº. 335, de 21 de setembro de 2023

Altera o art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 332/2023, de 24 de março de 2023, do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 12 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, § 1º da Resolução nº 332, de 24 de março de 2023, do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os honorários advocatícios devidos no REFIS 2023 serão apurados à razão de 10% (dez por cento) do valor de adesão feito pelo contribuinte, por processo judicial de execução fiscal e por montante de CDA protestada, nos termos dos Anexos I e II da Lei estadual n 11.331/2023 - REFIS 2023.

§1º. Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios em até 60 (sessenta) parcelas mensais, ressalvadas as empresas em Recuperação Judicial – abarcadas por condição especial prevista pelo art. 155-A, §§ 3º e 4 do CTN –, cujo parcelamento poderá se dar em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, devendo ser observado, em qualquer hipótese de parcelamento, o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de setembro de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 03/10/2023 15:54:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2023 15:54:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-JR4BQS>